

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

**PORTARIA 02630/2025****Disponibilização: 31/10/2025 às 18h04m****PORTARIA Nº 2630/2025-GABPRESI**

Dispõe sobre o procedimento de cadastro no novo sistema de controle de acesso com reconhecimento facial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução do Tribunal Pleno nº 01/2016, que regulamenta a identificação, a inspeção de segurança, a entrada de pessoas, de objetos e de volumes, bem como o uso e o porte de armas nas dependências das Unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a reativação do sistema de controle de acesso, com o uso de catracas eletrônicas, às dependências das unidades judiciárias e administrativas do TJCE e do Fórum Clóvis Beviláqua;

**CONSIDERANDO** a implementação de inovação tecnológica, mediante a instalação de leitores com tecnologia de reconhecimento facial em todas as catracas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar em ato normativo todas as regras de cadastro e acesso de pessoas ao novo sistema com reconhecimento facial,

**RESOLVE:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Todas as pessoas que ingressarem na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na Corregedoria-Geral da Justiça ou no Fórum Clóvis Beviláqua deverão realizar o respectivo cadastramento no sistema de controle de acesso, mediante coleta de dados pessoais e de biometrias facial e digital.

**CAPÍTULO II****DOS TIPOS DE CADASTRO**

**Art. 2º** Ficam definidos dois tipos de cadastro no sistema de controle de acesso:

I - cadastro com acesso livre, e

II - cadastro com acesso controlado.

**Art. 3º** Os cadastros com acesso livre serão destinados às seguintes pessoas:

I - magistrados(as), servidores(as), terceirizados(as) e estagiários(as) efetivos (não voluntários) do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

II - procuradores(as) e promotores(as) de justiça, servidores(as), terceirizados(as) e estagiários(as) efetivos (não voluntários) do Ministério Público do Estado do Ceará;

III - defensores(as) públicos(as), servidores(as), terceirizados(as) e estagiários(as) efetivos (não voluntários) da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

IV - advogados(as);

V - prestadores(as) de serviço com regime de trabalho fixo nas unidades do TJCE e do Fórum Clóvis Beviláqua, tais como funcionários(as) das agências bancárias, sindicato de servidores, integrantes da sala da OAB, profissionais da farmácia e assemelhados(as).

§ 1º As pessoas com o perfil de acesso livre deverão realizar o cadastramento e, durante o período de vigência do respectivo vínculo de origem, poderão se dirigir diretamente às catracas eletrônicas, nas dependências mencionadas no art. 1º, para a realização do reconhecimento facial e consequente liberação dos acessos de entrada e saída.

§ 2º A Presidência do Tribunal de Justiça solicitará que as instituições de origem dos(as) profissionais elencados(as) nos incisos II a V, do art. 3º, comuniquem à Assistência Militar do TJCE a eventual perda de vínculo de seu(sua) colaborador(a) ou filiado(a) que tenha sido contemplado(a) com o perfil de acesso livre, a fim de que seja providenciado o bloqueio do respectivo *status*.

**Art. 4º** Excetuadas as pessoas com cadastro de acesso livre, todos(as) os(as) demais visitantes realizarão cadastro de acesso controlado.

**Parágrafo único.** As pessoas cadastradas com o perfil de acesso controlado realizarão o cadastro geral uma única vez, contudo, a cada ingresso nas dependências citadas no art. 1º, deverão se dirigir a um dos guichês da recepção para validação do respectivo acesso.

### CAPÍTULO III

#### DO PERÍODO DE CADASTRO

**Art. 5º** O cadastro inicial das pessoas referidas no art. 3º desta Portaria será realizado durante o horário de expediente forense, conforme os períodos e locais abaixo:

I - de **3 a 14 de novembro de 2025**, na sala da Central Interna de Atendimento – CIAT (S001), localizada no pavimento térreo da Sede Judiciária, para aquelas que desempenham atividades na sede do Poder Judiciário Estadual;

II - de **3 a 14 de novembro de 2025**, no guichê de recepção da respectiva unidade, para aquelas que desempenham atividades na Corregedoria-Geral da Justiça;

III - de **17 de novembro a 5 de dezembro de 2025**, na sala da Central Interna de Atendimento – CIAT (S108), setor verde, nível S1, para aquelas que desempenham atividades no Fórum Clóvis Beviláqua.

§ 1º O cadastro dos(as) visitantes que pretendam acessar as dependências da Sede do Poder Judiciário Estadual e da Corregedoria-Geral da Justiça será iniciado a partir de **17 de novembro de 2025**.

§ 2º O cadastro dos(as) visitantes que pretendam acessar o Fórum Clóvis Beviláqua será iniciado a partir de **8 de dezembro de 2025**.

### CAPÍTULO IV

#### DO INÍCIO DO TRAVAMENTO DAS CATRACAS

**Art. 6º** O travamento das catracas nas dependências do Poder Judiciário Estadual será implementado conforme os seguintes períodos:

I - a partir de **17 de novembro de 2025**, nas dependências da sede do Poder Judiciário Estadual;

II - a partir de **8 de dezembro de 2025**, nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua.

**Parágrafo único.** O travamento das catracas nas dependências da Corregedoria-Geral da Justiça será realizado após a implantação do novo *layout* da entrada daquela unidade judiciária, desde que respeitada a data mínima de **17 de novembro de 2025**.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** A gestão do sistema de controle de acesso é da competência da Assistência Militar.

**Art. 8º** A inobservância das disposições desta Portaria e o uso inadequado do instrumento de identificação implicarão a suspensão temporária do cadastro, sem prejuízo das sanções cíveis, penais, administrativas ou contratuais cabíveis.

**Art. 9º** O Poder Judiciário do Estado do Ceará não se responsabiliza por atrasos ou ausências a audiências, sessões ou outros atos judiciais, ou por qualquer outro prejuízo decorrente da recusa ou inobservância ao cumprimento dos procedimentos previstos nesta Portaria.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 31 (trinta e um) de outubro de 2025.

**Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/157982> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

